Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2311/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13606/2013
PROTOCOLO	: 1438545
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO	: HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
INTERESSADO	: FABRICIO FERNANDES NEVES – ME
VALOR	: R$ 522.691,92
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA – MANUTENÇÃO, MELHORIA, AMPLIAÇÃO E CADASTRO DE UNIDADES DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CONTRATO DE OBRA – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – PUBLICAÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular em razão de atender aos requisitos legais. É regular a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas necessárias previstas em lei, com publicação e remessa tempestiva de documentos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 7 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços n. 3/2013 e da formalização do Contrato de Obra n. 93/2013, celebrado entre o Município de Mundo Novo e Fabricio Fernandes Neves – ME.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Versam os autos sobre a contratação instrumentalizada no Contrato de Obra n. 93/2013, celebrado entre o Município de Mundo Novo e a empresa Fabricio Fernandes Neves - ME, cujo objeto é a execução de serviços contínuos de manutenção, melhoria, ampliação e cadastro de unidades, do Sistema de Iluminação Pública do Município. Em exame, os documentos relativos à licitação (primeira fase), realizada por meio da Tomada de Preços n. 3/2013, e os documentos relativos ao Contrato (segunda fase).

Ao apreciar a matéria, a Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), conforme consta na Análise ANA - IEAMA - 6294/2016 (peça n. 32, fls. 476-480), concluiu pela regularidade da licitação e do Contrato.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), em manifestação sobre a questão, emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 7590/2016 (peça n. 33, fl. 481), em que concluiu pela *"legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço"*.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tudo considerado, acompanho o posicionamento da IEAMA e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada por meio da Tomada de Preços n. 3/2013;

II – do Contrato de Obra n. 93/2013 (segunda fase), celebrado entre o Município de Mundo Novo e a empresa Fabricio Fernandes Neves - ME.

Depois de julgada a matéria, os autos devem ser encaminhados à IEAMA, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato de Obra n. 93/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB RT
SETAC APC/DSSM